



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000010176-4

CONTRATO CFM Nº 90032/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, UTILIZANDO PRÁTICAS ÁGEIS, POR MEIO DA FORMAÇÃO DE TIMES DE TRABALHO (SQUADS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA ED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.459.463/0001-72, estabelecida à Rua Afrânio Melo Franco, 333, Sala 302, Quitandinha, Petrópolis-RJ, CEP: 25.651-000, representada neste ato pelo Sr. **THIAGO CASTRO PEREIRA SILVA**, brasileiro, administrador, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 25.0.000010176-4** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90032/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, UTILIZANDO PRÁTICAS ÁGEIS, POR MEIO DA FORMAÇÃO DE TIMES DE TRABALHO (SQUADS)**, de acordo com as especificações técnicas que constam do Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 TABELA DE SERVIÇOS

Item	Perfil	Descrição	Unidade	Qtd. Total
1	ARQSOF-02	Arquiteto de Software - Sênior		1

Item	Perfil	Descrição	Unidade	Qtd. Total
2	ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade - Pleno	Posto de trabalho	1
3	ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade - Sênior		1
4	DESENV-01	Desenvolvedor de Software - Junior		7
5	DESENV-02	Desenvolvedor de Software - Pleno		11
6	DESENV-03	Desenvolvedor de Software - Sênior		10
8	ANR-01	Analista de Negócios/Requisitos Júnior		1
9	ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno		2
10	ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior		4
12	ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior		1
15	AUX/UI-02	Designer UI/UX - Sênior		1
16	SCRUM	Scrum Master		2
17	CIENDADOS - 02	Cientista de Dados Pleno		1
18	CIENDADOS - 03	Cientista de Dados Sênior		1
19	GERPRO	Gerente de projetos de tecnologia da informação		3

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratada;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser vigência máxima de até 10 anos na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de

que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrição do Perfil	Descrição da Atuação
Arquiteto de Software (Pleno e Sênior)	Atua no apoio à tomada de decisão técnica em relação as diferentes arquiteturas de software, na análise e garantia do máximo de retorno esperado de uma arquitetura de software em termos de performance, segurança e relação custo/benefício, no acompanhamento da construção do software atuando proativamente na proposição de soluções técnicas, no diagnóstico de problemas e na superação de obstáculos relacionados à codificação e implementação dos frameworks e componentes.
Analista de Testes/Qualidade (Junior, Pleno e Sênior)	Atua na garantia da entrega de software com alta qualidade, planejando, implementando e automatizando os testes de software e de garantia de qualidade de software. O analista de Teste e Qualidade busca desenvolver planos de teste, criar casos de teste, escrever código de automação de teste e relatar resultados, avaliar a qualidade técnica e funcional dos produtos, identificar riscos e possíveis falhas relacionadas aos códigos e funcionalidades entregues.

Descrição do Perfil	Descrição da Atuação
Desenvolvedor de Software (Junior, Pleno e Sênior)	Atua na codificação, design de componentes, testes unitários, construção de aplicações, implementação e manutenção de software em busca de alta qualidade na aplicação de técnicas, normas e procedimentos atualizados de codificação e construção de software. O desenvolvedor de software busca escrever códigos de alta qualidade para atender as funcionalidades das partes interessadas assegurando otimização de recursos computacionais, segurança e desempenho.
Analista de Negócios/Requisitos (Junior, Pleno e Sênior)	Atua na identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de software a serem implementados. O analista de negócio busca assegurar uma ligação consistente entre as equipes de negócios e a equipe de desenvolvedores, facilitando a comunicação e auxiliando no aprofundamento do domínio do negócio objeto da implementação. Atua, também, na propositura de funcionalidades e na organização das informações, no comportamento e fluxo do processo da aplicação satisfazendo as necessidades de negócio declaradas e não declaradas.
Analista de BI (Junior, Pleno e Sênior)	Atua na modelagem de repositórios de dados de apoio à tomada de decisão, da implementação de processos de extração, transformação e carga de dados, no projeto e implementação de aplicações de automação e inteligência artificial, no processamento de dados massivos, na análise da qualidade de dados, na criação e evolução de painéis de <i>business intelligence</i> .
Administrador de Dados (Pleno e Sênior)	Atua na garantia da qualidade das estruturas dos metadados das soluções alinhadas aos padrões de arquitetura de dados da organização, apoia na organização da informação corporativa objeto das aplicações em desenvolvimento, na garantia da integração e na aplicação das melhores práticas de administração de dados corporativos.

Descrição do Perfil	Descrição da Atuação
Scrum Master	Atua na facilitação do processo de desenvolvimento ágil de software, orientando as equipes de desenvolvimento, acompanhando, identificando e eliminando impedimentos e promovendo o uso de padrões e melhores práticas ágeis. O <i>Scrum Master</i> busca garantir o bom funcionamento de processos e atividades ágeis e é responsável por liderar reuniões previstas no processo de desenvolvimento.
Analista de UX/UI	Atua na criação de soluções tecnológicas para melhorar a experiência do usuário de um produto ou serviço de software. Atua também na definição das características de interface com o usuário (design), de modo a garantir usabilidade e disposição da informação no meio de comunicação.
Cientista de Dados	Atua na análise e interpretação de grandes conjuntos de dados para identificar tendências e padrões. Atua também no processo de desenvolvimento de software ao criar algoritmos estatísticos e técnicas para identificar a probabilidade de resultados futuros a partir de dados históricos e implementar dashboards e indicadores, além de aplicar técnicas na preparação de dados brutos, na mineração de Dados e na construção de modelos de aprendizado de máquina.
Gerente de projetos de tecnologia da informação	Atua na organização das atividades dos times, no monitoramento e solução de conflitos, no apoio à tomada de decisão técnica, na aplicação das melhores práticas de gerenciamento de projetos para assegurar a entrega de uma ou mais soluções em conjunto

3.1. Os serviços a serem prestados abrangem o desenvolvimento de novos produtos, manutenções evolutivas, adaptativas e corretivas de sistemas de pequeno, médio e grande porte, além de outras atividades técnicas especializadas definidas neste instrumento.

3.2. As atividades executadas pelos profissionais deverão restringir-se aos serviços de desenvolvimento e manutenção de software previamente planejados e formalmente solicitados por meio de ordens de serviço (OS) ou chamados técnicos.

3.3. A composição das *Squads* será definida conforme as especializações técnicas requeridas e a quantidade de profissionais de cada perfil necessária para o atendimento da demanda no prazo estabelecido.

3.4. A remuneração da CONTRATADA estará restrita ao período de efetiva ocupação dos postos de trabalho por profissionais cujo perfil técnico tenha sido previamente aprovado pela CONTRATANTE, ficando ainda condicionada ao atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

3.5. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço implicará aplicação de desconto sobre o valor devido à CONTRATADA, conforme critérios previstos neste Termo.

3.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Capacitação Técnica

3.6.1. A LICITANTE deve comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante aos exigidos neste Termo de Referência conforme detalhados no item 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

3.6.2. O preenchimento dos postos de trabalho será realizado por profissionais classificados conforme seu nível de maturidade técnica. Para fins de orientação da LICITANTE, as qualificações técnicas mínimas exigidas para um profissional de nível sênior encontram-se a seguir:

3.7. DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, incluindo os cursos de Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Redes de Computadores, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas, Sistemas para Internet ou afins.
- b. Conhecimento avançado dos conceitos de orientação a objetos na linguagem Java.
- c. Conhecimento avançado do protocolo HTTP.
- d. Conhecimento avançado da linguagem SQL.
- e. Conhecimento avançado da ferramenta GIT, para versionamento de código.
- f. Conhecimento avançado da ferramenta Maven, para empacotamento do software.
- g. No mínimo, 2 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações de *frontend* web com framework Angular, versão 2 ou superior.
- h. No mínimo, 2 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações de *backend* web com framework Spring, versão 4 ou superior.
- i. No mínimo, 5 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações (qualquer framework).
- j. Experiência em criação de API Web seguindo o padrão REST.
- k. Noções do funcionamento de protocolos de autorização baseados em token, como SAML, OAuth2, OIDC ou similar.

3.8. ARQUITETO DE SOFTWARE

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, incluindo os cursos de Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Redes de Computadores, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas, Sistemas para Internet ou afins.
- b. Conhecimento avançado dos conceitos de orientação a objetos na linguagem Java.
- c. Conhecimento avançado do protocolo HTTP.
- d. Conhecimento avançado da linguagem SQL.
- e. Conhecimento avançado da ferramenta GIT, para versionamento de código.
- f. Conhecimento avançado da ferramenta Maven, para empacotamento do software.
- g. No mínimo, 2 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações de *frontend* web com framework Angular, versão 2 ou superior.
- h. No mínimo, 2 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações de *backend* web com framework Spring, versão 4 ou superior.
- i. No mínimo, 5 anos de experiência com desenvolvimento de aplicações (qualquer framework).
- j. Experiência em criação de API Web seguindo o padrão REST.
- k. Conhecimento avançado do protocolo de autorização OAuth2.
- l. Experiência em modelagem de sistemas.
- m. Conhecimento de pelo menos uma das seguintes linguagens de modelagem: UML, C4 ou Archimate.
- n. Conhecimento de pelo menos dois dos seguintes estilos arquiteturais: multicamadas, hexagonal, orientado a serviços ou orientado a eventos.

3.9. SCRUM MASTER

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, incluindo os cursos de Gestão em Tecnologia da Informação, Informática, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas, Sistemas para Internet ou afins.
- b. Certificação *Agile Practitioner* do PMI (ACP) ou certificação Scrum Master de uma dessas instituições: EXIN (ASM), Scrum.org (PSM) ou Scrum Alliance (CSM).
- c. Conhecimento em metodologias ágeis para o desenvolvimento de software, como Scrum, Kanban, *Lean* e XP.
- d. Conhecimento de alguma ferramenta para gerenciamento de projetos e equipes ágeis, como Jira, *Basecamp*, Redmine, MS Project ou similares.
- e. Boas habilidades para comunicação oral e escrita, liderança e motivação de equipes.
- f. No mínimo, 4 anos de experiência com liderança de equipes ágeis.

3.10. ANALISTA DE UX/UI

- a. Formação de nível superior em área relacionada ao Design, aplicável à Tecnologia da Informação, incluindo os cursos de Design Gráfico, Design Digital, UX Design e afins.
- b. Conhecimento em técnicas de testes de usabilidade.
- c. Conhecimento em ferramentas de prototipação de sistema, como Figma, Axure, Webflow ou similares.
- d. No mínimo, dois anos de experiência com elaboração de interface de sistemas.
- e. Noções do funcionamento das tecnologias da Web, como HTML e CSS.
- f. Experiência com *Lean Inception* na função de facilitador

3.11. ANALISTA DE NEGÓCIO

- a. Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, *Scrum*, *Extreme Programming (XP)*, *LEAN* e *Kanban*;
- b. No mínimo, dois anos de experiência com técnicas de levantamento e refinamento de requisitos
- c. Análise de requisitos funcionais e não-funcionais;
- d. Experiência com ferramenta tipo *Application on Lifecycle Management (ALM)*
- e. Experiência com desenvolvimento de produtos para o ambiente mobile
- f. Conhecimento de práticas de análise de negócio, MVP (*Minimum Viable Product*) e requisitos ágeis;

3.12. CIENTISTA DE DADOS

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, Estatística, Matemática, Engenharia, Ciência de Dados ou áreas afins.
- b. Conhecimento avançado em linguagens de programação voltadas à análise de dados, incluindo Python e/ou R.
- c. Conhecimento avançado em SQL e em modelagem de bancos de dados relacionais e não relacionais.
- d. Conhecimento avançado em estatística aplicada, probabilidade, modelagem preditiva e análise exploratória de dados.
- e. Conhecimento avançado em bibliotecas e frameworks de ciência de dados e machine learning, tais como Pandas, NumPy, Scikit-learn, TensorFlow ou PyTorch.
- f. Experiência na coleta, tratamento, transformação e integração de dados provenientes de múltiplas fontes (ETL).
- g. No mínimo, 2 anos de experiência em desenvolvimento e implementação de modelos preditivos e algoritmos de aprendizado de máquina.
- h. No mínimo, 3 anos de experiência em análise e visualização de dados, com uso de ferramentas como Power BI, Tableau, Matplotlib, Plotly ou equivalentes.
- i. Experiência comprovada na criação e manutenção de pipelines de dados e no uso de

- ferramentas de versionamento de código, preferencialmente GIT.
- j. Conhecimento de boas práticas de governança e qualidade de dados, incluindo controle de versões, rastreabilidade e documentação técnica.
 - k. Experiência em modelagem e implementação de soluções de inteligência artificial aplicadas a problemas de negócio.
 - l. Conhecimento de metodologias ágeis de desenvolvimento e atuação integrada em equipes multidisciplinares (Squads).
 - m. Desejável conhecimento em serviços de computação em nuvem voltados a dados, tais como AWS, Azure ou Google Cloud Platform.
 - n. Desejável experiência em linguagens de consulta e manipulação de dados em ambientes distribuídos, como Spark ou Hadoop.

3.13. GERENTE DE PROJETOS DE TI

- a. Formação de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, Engenharia, Administração, Gestão de Projetos ou áreas afins.
- b. Conhecimento avançado em metodologias e boas práticas de gerenciamento de projetos, incluindo PMBOK, PRINCE2 ou equivalentes.
- c. Conhecimento das metodologias ágeis de desenvolvimento de software, como Scrum, Kanban e SAFe.
- d. Experiência comprovada na elaboração, execução, monitoramento e controle de cronogramas, orçamentos e escopos de projetos de TI.
- e. Experiência na gestão de equipes multidisciplinares, assegurando integração e comunicação efetiva entre as áreas técnicas e de negócio.
- f. No mínimo, 5 anos de experiência em gestão de projetos de tecnologia da informação, incluindo condução de projetos de média e alta complexidade.
- g. Experiência em identificação, análise e mitigação de riscos, bem como na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho (KPIs) de projetos.
- h. Conhecimento avançado em ferramentas de gestão de projetos, como MS Project, JIRA, Trello, Asana ou equivalentes.
- i. Experiência na elaboração de relatórios executivos e técnicos, visando o acompanhamento de resultados e a comunicação com partes interessadas internas e externas.
- j. Conhecimento em processos de governança de TI e em alinhamento estratégico entre projetos e objetivos institucionais.
- k. Capacidade comprovada de mediação de conflitos, negociação e gestão de mudanças organizacionais.
- l. Obrigatório possuir certificação ativa reconhecida em gestão de projetos, como PMP, PRINCE2 Practitioner, PMI-ACP, CSM ou equivalentes.
- m. Obrigatória experiência na gestão de contratos de TI, especialmente aqueles executados sob modelos ágeis ou híbridos de desenvolvimento.

3.14. Como regra geral para a classificação da senioridade dos perfis, conforme a Portaria SGD/MGI Nº 6.040/2025, requerer-se que:

3.14.1. Os perfis profissionais com senioridade Junior possuam ao menos 1 (um) ano de experiência desempenhando as atividades do respectivo perfil profissional;

3.14.2. Os perfis profissionais com senioridade Pleno possuam ao menos 3 (três) anos de experiência desempenhando as atividades do respectivo perfil profissional; e

3.14.3. Os perfis profissionais com senioridade Sênior possuam ao menos 5 (cinco) anos de experiência desempenhando as atividades do respectivo perfil profissional.

3.15. A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar o conhecimento técnico e a adequação dos profissionais indicados pela CONTRATADA, mediante entrevista, teste teórico e/ou prático e análise curricular, a fim de atestar sua efetiva aptidão para ocupar o posto de trabalho e definir o nível de maturidade técnica (júnior, pleno ou sênior) correspondente. A aprovação do profissional pela área técnica da CONTRATANTE é condição obrigatória para sua alocação, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva desta pela seleção, contratação e gestão de seus recursos humanos.

3.16. Em momento de execução do contrato e planejamento das demandas, a CONTRATANTE especificará detalhadamente os requisitos tecnológicos dos serviços de forma que a CONTRATADA tenha plena condições de realizar a triagem inicial de profissionais para ocupar os postos de trabalho e orientar um processo de recrutamento e/ou seleção para determinado projeto.

3.17. Não recai obrigatoriedade à CONTRATADA em prover um profissional para ocupar um posto de trabalho cuja classificação de maturidade atribuída pela CONTRATANTE não se mostrar financeiramente exequível.

3.18. Salienta-se que em tempo de composição de *Squad* ou recomposição de posto de trabalho a CONTRATADA está sujeita ao Acordo de Nível de Serviço - INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE POSTO DE TRABALHO (IDPT).

Requisitos de ambiente tecnológico

3.19. Para referência complementar à CONTRATADA, informa-se que a CONTRATANTE adota as seguintes tecnologias em seu ambiente tecnológico.

Tecnologia		Parcela (%) aproximada de utilização
Linguagens de programação	Java	30%
	Typescript	30%
	PHP	10%
	Delphi	20%
	Dart	10%
Sistemas de banco de dados	Oracle	50%
	PostgreSQL	40%
	MySQL	10%
Protocolos de comunicação	HTTP	90%
	SOAP	10%
Plataforma Tecnológica	WEB	70%
	Cliente-servidor	20%
	Mobile	10%

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

3.20. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante legal, assinará Termo de Compromisso, conforme modelo constante do TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, disposto no ANEXO II, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa:

3.21. Sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;

3.22. Sobre todas as informações relativas à prestação dos serviços, incluindo documentação, procedimentos configurações de equipamentos, softwares, políticas e quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA em função da prestação dos serviços, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.

- a. Sobre a política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- b. Sobre o processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;
- c. Sobre o processo de implementação, no ambiente do CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação

3.23. A CONTRATADA não poderá efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade que lhe compete para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

3.24. A CONTRATADA deverá ainda:

- a. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos conforme as boas práticas;
- b. Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina adotados pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências e ciência do TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, disposto no ANEXO II.
- c. Exigir de todos os empregados que estejam diretamente envolvidos neste contrato assinem o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE. O modelo do referido documento encontra-se no ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA.
- d. Impedir-se de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização formal do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- e. Observar as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE, LGPD e demais normas sobre o assunto.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1

ITEM	PERFIL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B) (AxB)	VALOR ANUAL 12 MESES (C) (B X C)
1	ARQSOF-02	Arquiteto de Software - Sênior		1	R\$ 22.023,55	R\$ 264.282,60
2	ATQ-02	Analista de Testes/Qualidade - Pleno		1	R\$ 10.303,72	R\$ 123.644,64
3	ATQ-03	Analista de Testes/Qualidade - Sênior		1	R\$ 13.517,70	R\$ 162.212,40
4	DESENV-01	Desenvolvedor de Software - Junior		7	R\$ 91.173,88	R\$ 1.094.086,56
5	DESENV-02	Desenvolvedor de Software - Pleno		11	R\$ 161.158,14	R\$ 1.933.897,68

ITEM	PERFIL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B) (AxB)	VALOR ANUAL 12 MESES (C) (B X C)
6	DESENV-03	Desenvolvedor de Software - Sênior	Posto de trabalho	10	R\$ 180.993,10	R\$ 2.171.917,20
8	ANR-01	Analista de Negócios/Requisitos Júnior		1	R\$ 8.207,56	R\$ 98.490,72
9	ANR-02	Analista de Negócios/Requisitos Pleno		2	R\$ 32.379,74	R\$ 388.556,88
10	ANR-03	Analista de Negócios/Requisitos Sênior		4	R\$ 56.338,64	R\$ 676.063,68
12	ADADOS-03	Administrador de Dados Sênior		1	R\$ 14.939,61	R\$ 179.275,32
15	AUX/UI-02	Designer UI/UX - Sênior		1	R\$ 18.746,09	R\$ 224.953,08
16	SCRUM	Scrum Master		2	R\$ 29.014,90	R\$ 348.178,80
17	CIENDADOS - 02	Cientista de Dados Pleno		1	R\$ 16.281,97	R\$ 195.383,64
18	CIENDADOS - 03	Cientista de Dados Sênior		1	R\$ 22.800,42	R\$ 273.605,04
19	GERPRO	Gerente de projetos de tecnologia da informação		3	R\$ 82.692,63	R\$ 992.311,56
VALOR ANUAL R\$ 9.126.859,80 (Nove milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)						

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Da retenção dos Impostos

TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64

ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.

TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)

ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Liquidação

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1 O prazo de validade;

6.3.2 A data da emissão;

6.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5 O valor a pagar; e

6.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

SICAF.

Prazo de pagamento

6.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratadas são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/12/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

c. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

d. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s)

pela legislação então em vigor.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados que o CONTRATADO entenda necessários à execução dos serviços;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Notificar imediatamente o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos por cada tarefa realizada pelo CONTRATADO nas condições contratualmente estabelecidas.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços com fidelidade, qualidade e perícia, sob pena de, prestando-o de forma insuficiente, restar obrigado ao pagamento de multa prevista em contrato, sem prejuízo das medidas judiciais porventura cabíveis.
- b) A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que são objeto da Contrato a ser celebrada entre as partes nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que tenham sido gerado pela sua atuação.
- c) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço, e por tudo quanto á legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com a legislação vigente;

- g) Garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a corrigir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado no Contrato;
- h) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ão) substituí-lo;
- i) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- j) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a

Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.2. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.2.3. Multa:

11.2.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.2.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “V” a “VIII” do subitem 9.1 de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “III” do subitem 9.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.3.4. Para infração descrita na alínea “II” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.3.5. Para infrações descritas na alínea “IV” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas

eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.2.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.2.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.2.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.2.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.2.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.40.008 - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 A CONTRATADA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

13.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços, tais como imperfeições técnicas, falhas na implementação, não conformidades com os requisitos definidos na Ordem de Serviço, violação de direitos de propriedade intelectual, incidentes de segurança da informação ou descumprimento das boas práticas de engenharia de software. Em nenhuma hipótese a ação fiscalizatória da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais implicará corresponsabilidade pela execução dos serviços, seus resultados ou eventuais danos decorrentes.

Gestores do Contrato

13.16 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. THIAGO CORDEIRO DE ARAÚJO - FISCAL TITULAR, e o Sr. RICHARD ALEXANDER LOPEZ MORENO - FISCAL SUBSTITUTO**, especialmente designado, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

13.17. Cabe ao gestor do contrato:

13.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3 E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

THIAGO CORDEIRO DE ARAÚJO
Gestor Substituto

NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA
Setor de Contratos

THIAGO CASTRO PEREIRA SILVA
ED SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, sediado no SGAS 616, Conjunto D, Lote 115, L2 Sul, Brasília/DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a ED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.459.463/0001-72, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO nº 18/2026 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553, de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda — DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informações Públicas ou Ostensivas: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou de desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado Brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira — DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informações sigilosas, todas e quaisquer informações escritas ou orais, reveladas a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro — Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo segundo — As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro — As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- 1 - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- 2 - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- 3 - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a estas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes comprometem-se e obrigam-se a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo — A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto — Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto — A CONTRATADA obriga-se, por si, por sua controladora, por suas controladas, por suas coligadas, por seus representantes, por seus procuradores, por seus sócios, por seus acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, por seus empregados, por seus contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto — A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

2 - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

3 - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta — DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e

legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Sétima — DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro — Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo — O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro — Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

3 - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V2 - O acréscimo, a complementação, a substituição ou o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;

V3 - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes ou suas filiadas, como obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava — DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para

dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA

Contrato nº	18/2026		
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, UTILIZANDO PRÁTICAS ÁGEIS, POR MEIO DA FORMAÇÃO DE TIMES DE TRABALHO (SQUADS)		
Gestor do Contrato	THIAGO CORDEIRO DE ARAÚJO	Matrícula	229
Gestor técnico	RICHARD MORENO	Matrícula	340
Contratante	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA		
Contratada	ED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	CNPJ	27.459.463/0001-72
Preposto da Contratada	THIAGO CASTRO PEREIRA SILVA	CPF	143.975.137-40

Por este instrumento, os empregados da prestadora de serviços declaram ter ciência e conhecimento do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 24/04/2026, às 16:58, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 27/04/2026, às 09:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cordeiro de Araujo, Coordenador(a)**, em 27/04/2026, às 10:13, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Castro Pereira Silva, Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 19:42, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 28/04/2026, às 08:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Noelyza Peixoto Brasil Vieira, Chefe de Setor**, em 28/04/2026, às 11:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4123806** e o código CRC **4C7A2803**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro
Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 25.0.000010176-4 | data de inclusão: 24/04/2026